



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

**Parecer da Subcomissão de
Política Geral sobre o Projecto de
Proposta de Lei nº 71/2011 -
"Regula o funcionamento do
Sistema de Informação da
organização do Estado (SIOE)"**

Ponta Delgada, 16 de Setembro de 2011

1

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3091 Proc. Nº 08.06
Data:	01/09/19 Nº 166, IX



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Política Geral, a 16 de Setembro de 2011, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o **Projecto de Proposta de Lei nº 71/2011 - "Regula o funcionamento do Sistema de Informação da organização do Estado (SIOE)"**.

O Projecto de Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 6 de Setembro de 2011, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 19 de Setembro de 2011, por despacho de Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do nº1 do Artigo 7º, a alínea i) do Artigo 34º e os Artigos 116º e 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei nº2/2009, de 12 de Janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respectivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do disposto no nº 5 do artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o prazo geral para pronúncia pode ser encurtado



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

– no que ao caso interessa – *“em situações de manifesta urgência devidamente fundamentada”*, declarada pelo órgão de soberania que formula o pedido de pronúncia.

O Governo da República, ao abrigo desta norma, invocou urgência na pronúncia, fundamentando-a no facto de ser necessário estabelecer, por via legal, *“no mais curto espaço de tempo (...) uma base de dados de caracterização de entidades públicas e dos respectivos recursos humanos, e regular o seu funcionamento, por forma a cumprir os objectivos definidos pelo Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal”*.

Com os fundamentos invocados, a Presidência do Conselho de Ministros, através do Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, solicitava a emissão de parecer até ao dia 19 de Setembro de 2011.

O prazo limite para a emissão do solicitado parecer, coincide exactamente com o limite do prazo fixado para o mesmo efeito por Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do nº 1 do artigo 1º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro de 2009, a matéria objecto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II
APRECIÇÃO DA INICIATIVA
NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I - NA GENERALIDADE



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

O Projecto de Proposta de Lei ora submetido a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio, institui **o funcionamento do Sistema de Informação da organização do Estado (SIOE) e regula o respectivo funcionamento.**

O SIOE é uma base dados de caracterização de entidades públicas e dos seus recursos humanos. O Projecto de Proposta de Lei aplica-se a todas as entidades públicas no perímetro das administrações públicas, na óptica das contas nacionais, designadamente, a Administração directa e indirecta do Estado, a Administração Regional Autónoma, a Administração Autárquica, bem como as entidades do sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, bem como a todas as entidades que integrem o universo das administrações públicas.

Face ao âmbito de aplicação desta iniciativa legislativa, definido no artigo 2º, compreendendo a Administração Regional Autónoma, o sector empresarial das Regiões Autónomas e as entidades que integrem o universo da Administração Regional Autónoma, os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas devem ser ouvidos, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa.

O processo de audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores estaria em curso até ao dia 19 de Setembro de 2011, data limite invocada pelo Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros e, concomitantemente, fixada por Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa.

O Conselho de Ministros, na sua reunião de ontem, aprovou a Proposta de Lei em processo de audição nesta Assembleia Legislativa, como resulta do ponto 5 do comunicado, disponível para consulta no site da Presidência do Conselho de Ministros

<http://www.pcm.gov.pt/pt/GC19/Governo/ConselhoMinistros/ComunicadosCM/Pages/20110915.aspx>

A aprovação da Proposta de Lei sobre a qual esta Assembleia Legislativa se deveria pronunciar, nos termos acima expostos, torna inútil a emissão de parecer por parte



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

da Assembleia Legislativa, na exacta medida em que o Conselho de Ministros procedeu à sua aprovação, sem aguardar pela emissão do parecer solicitado.

II – NA ESPECIALIDADE

Face ao acima exposto, não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração na especialidade.

III – CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM ASSENTO NA COMISSÃO

Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 195º do Regimento, a Comissão promoveu a consulta ao Grupo Parlamentar do BE e à Representação Parlamentar do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, os quais **não se pronunciaram**.

CAPÍTULO III
PARECER

A Subcomissão de Política Geral deliberou, por unanimidade, **não emitir parecer** sobre o **Projecto de Proposta de Lei nº 71/2011 - “Regula o funcionamento do Sistema de Informação da organização do Estado (SIOE)”** – considerando que a sua emissão se tornou absolutamente inútil face à aprovação, ontem, pelo Conselho de Ministros desta Proposta de Lei, estando ainda em curso o respectivo processo de audição perante esta Assembleia Legislativa, dentro do prazo estabelecido para tal.

A Subcomissão de Política Geral considera que a aprovação desta Proposta de Lei pelo Conselho de Ministros, com o processo de audição a um órgão de governo próprio duma Região Autónoma ainda em curso, constitui uma violação do nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 116º e seguintes do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Ponta Delgada, 16 de Setembro de 2011

O Relator

António Pedro Costa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Pedro Gomes